

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1. A Associação adopta a denominação “**A.P.P.IMAGEM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS PROFISSIONAIS DA IMAGEM**”, é uma associação patronal, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A Associação poderá usar a abreviatura **A.P.P.IMAGEM**.-----
2. A **A.P.P.IMAGEM** tem a sua sede na Rua D. José Lencastre, nº 9, 3º Andar, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.-----

Artigo 2.º

Âmbito, objectivo e fins

1. A Associação **A.P.P.IMAGEM** é uma associação de âmbito nacional, constituída por pessoas singulares e colectivas de direito privado que exercem actividade no domínio de fotografia e vídeo e tem por objecto a defesa dos direitos e a promoção dos interesses dos associados.-----
2. Na prossecução dos fins a que se refere o número anterior, poderá a Associação:-----
 - a) Participar na definição das orientações da Associação na área da fotografia e vídeo;- -----
 - b) Colaborar com todas as pessoas singulares e colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades da actividade de fotografia e vídeo, tendentes à melhoria da prestação de serviços; -----

- c) Colaborar e promover as mais diversas iniciativas com vista, quer à melhoria dos serviços quer à promoção cultural e desejos dos clientes; -----
- d) Promover e dinamizar dentro deste sector conferências, colóquios, cursos de formação profissional, exposições, concursos, congressos, além da colaboração com outras Associações com idênticos fins. -----

Artigo 3.º

Filiação em organismos nacionais e ou internacionais

A **A.P.P.IMAGEM** poderá filiar-se em organismos nacionais e ou internacionais com objectivos afins ou relacionados com a fotografia e vídeo.-----

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Admissão dos sócios

1. Podem fazer parte desta Associação todas as empresas singulares ou colectivas de direito privado que desenvolvam a actividade de fotografia e/ou vídeo, que habitualmente têm trabalhadores ao seu serviço, e que estejam pela sua actividade comercial e prestação de serviços relacionados com fotografia e/ou vídeo.-----
2. A admissão de sócios é da competência da direcção, sendo observados os seguintes princípios:-----
 - a) A admissão tem como único limite a verificação dos requisitos estatutários que todo o candidato deve reunir;-----
 - b) Da decisão sobre o pedido de inscrição na Associação caberá sempre recurso para a assembleia geral, quer por parte do interessado, quer por parte de qualquer associado;-----

c) A decisão da direcção poderá ser precedida de parecer de instâncias da Associação, criadas com vista à simplificação do processo e admissão e ou à resolução de dúvidas acerca dos requisitos necessários para a admissão.-----

Artigo 5.º

Categorias de associados

Esta Associação terá associados fundadores, efectivos, honorários e empresas associadas.-----

PRIMEIRO – São **associados fundadores** os que intervêm na celebração dos estatutos e os que vierem a aderir até ao prazo de sessenta dias após o registo dos presentes estatutos por parte do serviço competente do ministério responsável pela área laboral.-----

SEGUNDO – São **associados efectivos** aqueles que se tornem titulares dos direitos e obrigações previstas nos estatutos e no regulamento interno. -----

TERCEIRO – São **associados honorários** aqueles a quem for conferida essa qualidade pela Assembleia Geral em circunstâncias a definir pelo regulamento interno. -----

QUARTO – São associados **empresas associadas** aquelas que se tornem titulares dos direitos e obrigações previstas nos estatutos e no regulamento interno.-----

Artigo 6.º

Perda de qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associados:-----

a) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;-----

b) Os que tenham deixado de estar compreendidos no âmbito da
A.P.P.IMAGEM;-----

c) Os que sejam declarados em estado de falência;-----

d) Os que forem objecto de pena de expulsão;-----

e) Os que por carta registada, com antecedencia minima de 30 dias ,com aviso de recepção, comunicarem à direcção que desejam deixar de fazer parte da
A.P.P.IMAGEM.-----

2 – Serão suspensos de sócios:-----

a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;-----

b) Os que forem objecto de pena de suspensão.-----

3 – A perda de qualidade de associado, nos termos da alínea e) do n.º1, implica o pagamento de quotas referentes até a data da comunicação de demissao -----

4 – Os sócios que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data que liquidem as quotas em dívida.-----

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios: -----

a) Participar nas assembleias gerais; -----

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;-----

c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;-----

d) Colher junto da direcção ou dos serviços da A.P.P.IMAGEM informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar as sugestões que julgue convenientes à consecução dos fins estatutários;-----

- e) Ser representado e defendido pela **A.P.P.IMAGEM** perante os organismos públicos, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse colectivo e solicitar à direcção da **A.P.P.IMAGEM** a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios;-----
- g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a **A.P.P.IMAGEM** esteja filiada;-----
- h) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;-----
- i) Consultar o registo dos associados;-----
- j) Propor novos associados.-----

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

- São deveres dos sócios:-----
- a) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a **A.P.P.IMAGEM** venha a prestar ao sócio;-----
 - b) Participar na vida associativa, designadamente exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;-----
 - c) Difundir os objectivos da Associação e defender o seu bom nome, bem como todos os princípios consignados nos estatutos; -----
 - d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e colaborar na respectiva execução quando respeitem a interesses colectivos da actividade;-----
 - e) Contribuir para o prestígio da **A.P.P.IMAGEM** e das organizações de representação empresarial em que esta se encontre integrada;-----
 - f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;-----
 - g) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias. -----

Artigo 9.º

Disciplina

1 – Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.-----

2 – Compete à direcção a aplicação de sanções por infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral e, desta, para os tribunais.-----

3 – Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre direito de defesa por escrito.-----

4 – As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:-----

a) Repreensão verbal ou repreensão por escrito;-----

b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;-----

c) Suspensão de direitos sociais por um período de um mês a um ano;-----

d) Expulsão.-----

5 – A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos sócios.-----

6 – Nos casos de não pagamento de quotas previstos, respectivamente, nas alíneas a) do n.º1 e 2.º do artigo 6.º, as penas de suspensão e expulsão serão aplicadas logo que, terminado o prazo para o efeito concedido, não forem liquidadas as quotas em dívida.-----

7 – O processo disciplinar poderá ser objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a actividade económica exercida pelos associados.-----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10.º

Disposições gerais

1. São órgãos desta Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reelegíveis consecutivamente por duas vezes. -----
2. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão electivo.-----
3. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efectuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.-----
4. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais, só não se considerando no pleno gozo dos seus direitos os que, à data de apresentação de candidaturas, tenham qualquer quota em atraso.-----

Artigo 11.º

Constituição da assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada que será entregue ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado aceitar a representação de mais do que cinco sócios. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração de estatutos, destituição de corpos gerentes e dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros.-----

Artigo 12.º

Competência da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:-----

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o concelho fiscal;-----
- b) Aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as jóias e quotas para a **A.P.P.IMAGEM**;-----
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos;-----
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;-----
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;-----
- f) Definir as linhas gerais de actuação da **A.P.P.IMAGEM**, de acordo com os interesses colectivos dos sócios e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;-----
- g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;-----
- h) Deliberar sobre a reunião ou filiação da **A.P.P.IMAGEM** nas organizações a que se refere o artigo 3.º e votar a demissão de membro dessas mesmas organizações;-----
- i) Deliberar sobre a dissolução da **A.P.P.IMAGEM** ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações representativas, no todo ou em parte, da mesma categoria profissional;-----
- j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;-----
- k) Aprovar o regulamento eleitoral.-----

Artigo 13.º

Mesa da assembleia geral

1 – A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

2 – Nos casos de falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa da sessão.-

3 – Na impossibilidade de designação, assumirá a presidência o associado mais antigo, que escolherá, sendo caso disso, os restantes membros da mesa. -----

Artigo 14.º

Competência dos membros da mesa

1 – Compete ao presidente da mesa:-----

a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;-----

b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os corpos associativos;-----

c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da **A.P.P.IMAGEM**, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os restantes membros da mesa, assinar as actas das reuniões;-----

d) Assistir às reuniões da direcção e do concelho fiscal sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.-----

2 – Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.-----

3 – Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa das assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.-----

Artigo 15.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício anterior e para aprovação do programa de actividades e orçamento para o exercício seguinte. -----

2. De três em três anos e até 31 de Março do primeiro ano de mandato, para fins eleitorais e cumprimento do número um do artigo 10.º destes estatutos. -----

3. Poderá ainda ser convocada a Assembleia Geral com carácter extraordinário e finalidade legítima, sempre que a convocação seja requerida por um número de sócios efectivos não inferior a 20% dos inscritos. -----

Artigo 16.º

Convocatórias

1. A assembleia é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias. -----

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

Artigo 17.º

Conteúdo das convocatórias

As convocatórias mencionarão, sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.-----

Artigo 18.º

Funcionamento da assembleia e quórum de votações

1. A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. -----

2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. -----

3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

4. As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva requerem o

voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

Artigo 19.º

Forma de votação

1 – As votações podem ser por escrutínio secreto e por levantados e sentados.----

2 – As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições, de destituição de corpos gerentes, da dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações ou transformações.-----

Artigo 20.º

Titularidade dos votos

1 – Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais terá direito a um voto.

2 – Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não tenham quotas em dívida nem estejam a cumprir pena de suspensão disciplinar.-----

Artigo 21.º

Ordem de trabalhos

1 – Não é permitido deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos mencionados na convocatória para a assembleia geral, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados e se estes assim o decidirem.-----

2 – Nas reuniões extraordinárias será concedido, a pedido de qualquer associado presente, um período de meia hora antes da ordem do dia, para esclarecimentos e informações sobre a vida associativa.-----

Artigo 22.º

Direcção

A Direcção é composta por um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e

quatro Vogais. -----

Artigo 23.º

Primeiro Vice Presidente e Segundo Vice presidente

O primeiro Vice Presidente será responsável pelo departamento de relações públicas e o Segundo Vice Presidente será responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro. -----

Artigo 24.º

Competência da direcção

Compete à direcção:-----

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
- b) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;---
- c) Outorgar convenções colectivas de trabalho, mediante prévia deliberação da assembleia geral;-----
- d) Criar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que, nos termos destes estatutos, devam ser submetidos à assembleia geral;-----
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;-----
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;-----
- g) Contratar os trabalhadores indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, fixando os respectivos vencimentos e os demais direitos e obrigações contratuais, no quadro da legislação em vigor e do regulamento do pessoal;-----
- h) Aplicar sanções disciplinares;-----

i) Em geral, participar em todos os actos necessários à gestão da Associação, com vista a plena consecução dos seus fins estatutários.-----

Artigo 25.º

Reuniões da direcção

1 – A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.---

2 – A direcção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a um voto de desempate, quando necessário.-----

Artigo 26.º

Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra do Tesoureiro. Na falta de um deles assinarão em sua substituição dois Vogais. -----

2. Para a abertura de quaisquer contas bancárias, será necessária a intervenção de três elementos da Direcção, designadamente do seu Presidente, segundo Vice Presidente e um dos vogais, bastando apenas duas assinaturas para a movimentação das respectivas contas. -----

Artigo 27.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

Artigo 28.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:-----

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente e pelo menos uma vez em cada semestre, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;-----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direcção, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano seguinte a emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direcção sobre assuntos da sua competência;-----
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 29.º

Reuniões do conselho fiscal

- 1 – O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros, ou da mesa da assembleia geral.-----
- 2 – Ao funcionamento e votações no conselho fiscal é aplicável o disposto n.º 2 do artigo 25.º.-----
- 3 – O presidente do conselho fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões da direcção.-----

Artigo 30.º

Destituição dos corpos gerentes

- 1 – Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral. -----
- 2 – Constituem motivos de destituição:-----
 - a) A perda da qualidade de associado;-----
 - b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela Associação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.-----

3 – O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a vinte, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.-----

4 – O pedido de destituição será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.-----

5 – Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.-----

6 – Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da assembleia.-----

7 – Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.-----

8 – A assembleia poderá sustar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão desde logo fixados.-----

Artigo 31.º

Gestão em caso de destituição

1 – Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria de membros de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia designar imediatamente uma comissão provisória que assegure a gestão daquele órgão.-----

2 – A comissão provisória manter-se-á em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de 60 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.-----

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:-----

- a) O produto de jóias e quotas, seus adicionais e suplementos;-----
- b) Os rendimentos dos bens sociais;-----
- c) Os produtos de multas aplicadas por infracções disciplinares;-----
- d) As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresariais;
- e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.-----

Artigo 33.º

Jóias e quotas

1 – A jóia de admissão será de montante a fixar em assembleia geral e será paga integralmente no acto de inscrição do associado.-----

2 – A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função de critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.-----

3 – As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direcção ou acordados entre esta e os associados.-----

4 – A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da direcção ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a direcção deliberar a antecipação da liquidação superior ao trimestre. -----

5 – O sócio que voluntariamente se retirar da Associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.-----

6 – Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a Associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.-----

Artigo 34.º

Despesa da Associação

1 – As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.

2 – A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante parecer favorável da assembleia geral.-----

Artigo 35.º

Orçamento

1 – O orçamento anual elaborado pela direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 de Novembro e colocado á disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua fixação na sede da Associação.-----

2 – É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental. -----

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

1 – A Associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos, e votada em conformidade com o que neles se estabelece.-----

2 – Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ulimação dos assuntos pendentes.-----

3 – A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designado, se necessário, uma comissão liquidatária.- -

4 – A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da Associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da Associação distribuídos por outras instituições congéneres. -----

